

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

51.753.

Matrícula

Livro 2 — Registro Geral — Ficha Nº 001.

Goiânia, 15 de setembro de 1.995.

IMÓVEL:— UM QUINHÃO de terras localizado na "FAZENDA CATINGUEIRO E CAVEIRAS", n/município, contendo a área de 5.000,00m²., correspondentes a 05ha., 00a. e 00ca., dentro dos seguintes limites e confrontações:—"Começa no marco nº.03; daí, segue com o rumo de 2931' SW. e a distância de 85,00metros, até o marco 3-A, confrontando com a mesma Fazenda; daí, segue com o rumo de 86931'NW. e a distância de 50,00metros, até o marco nº.3-B, confrontando com a mesma Fazenda; daí, segue com o rumo de 2931'NE. e a distância de 113,50metros, até o marco 3-C, cravado na divisa do Loteamento - Jardim Balneário Meia; daí, segue com rumo de 68938'SE. e a distância de 58,00metros, até o marco nº.03, ponto de partida".**PROPRIETÁRIOS:**—A Sra., APARECIDA REZENDE SIQUEIRA e ALCIDES LUIZ DE SIQUEIRA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domicilia dos n/Capital, portadores do CPF. nº.199.586.411-00 e 010.744.- 231-00 e das CI's.RG.nºs.6.956-OAB-Go. e 3.124/OAB/Go., respectivamente, conforme R-01-12.790, d/Cartório. A Oficial:— *Jr*

AV-01-51.753.Goiânia, 15 de setembro de 1.995.Certifico e dou fé, que, a presente Matrícula foi aberta c/área inferior à Fração Mínima de Parcelamento recomendada para o Município de Goiânia, — por se tratar de desmembramento decorrente de Desapropriação por necessidade ou utilidade pública, autorizado pelo Decreto Federal nº.62.504, de 08/04/68, Art.2º, Item I, bem como, c/base no Decreto Estadual nº.4.359, de 20/11/94, publicado no D.O. nº.17.079, de 01/12/94, constante do título a seguir registrado. A Oficial:— *Jr*

R-02-51.753.Goiânia, 15 de setembro de 1.995.Por Escr.Públ. de Desapropriação Amigável, lavrada no Lº.nº.1.099, às fls.025/026, em data de 10/08/95, no Cartório do 1º(Primeiro)Tabelionato de Notas, d/Comarca, os Proprietários-Expropriados, constantes e qualificados na Matrícula supra, "TRANSFERIRAM" ao Expropriante-Adquirente, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Procurador Geral, Dr.Gil Alberto Resende e Silva e pelo Procurador do Patrimônio Imobiliário, Dr. José Licínio de Miranda, portadores dos CPF's. nºs.011.089.481-20 e 116.714.671-91, respectivamente, a totalidade do Imóvel objeto da Matrícula supra, pelo preço certo e ajustado de R\$.25.999,45- (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos). A Oficial:— *Jr*

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da Matrícula Nº

CERTIFICO E DOU FÉ, presente e reprodução autêntica da matrícula nº 51753 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e está conforme o original.
Goiânia, 28 de maio de 2021

Rubrica do Expedidor

Oficial

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

01362105213126910640456

Consulte este selo em

<http://extrajudicial.tigo.jus.br>

EMOLUMENTOS: R\$	42,59
ISS: R\$	2,14
FESEMP: R\$	1,70
FEPADSAJ: R\$	0,85
FUNDAF: R\$	0,53

TAXA JUDICIARIA: R\$	15,82
FUNESP: R\$	3,41
FUNEMP: R\$	1,27
FUNPROGE: R\$	0,85
FEMAL: R\$	1,07

FUNDESP: R\$	4,26
ESTADO: R\$	1,27
FUNCOMP: R\$	1,27
FUNDEPEG: R\$	0,53

VALOR TOTAL R\$ 77,56

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
VANIATRAÇA, LUIZ ANTONIO